



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social;

II – identificar e avaliar oportunidades de parcerias com a Escola do Legislativo, afim de atender os objetivos da organização e consolidar imagem na região.

Art. 9º - Acrescenta o Artigo 8º-B a Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º- B - Compete à Secretaria:

I - organizar e manter atualizada a agenda de cursos da Escola;

II - Auxiliar na divulgação no âmbito da Casa e mídias sociais, das atividades da Escola, tais como: cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;

III - providenciar lista de presença dos cursos oferecidos pela Escola ou em parceria com a Escola;

IV - providenciar a expedição de certificados;

V- lavrar atas das reuniões do Conselho Gestor;

VI - divulgar editais de seleção;

VII - elaborar a correspondência da Escola;

VIII- prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

IX - manter atualizados os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo, no que diz respeito aos aspectos administrativos;

X- garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com

vistas a manter o histórico de suas ações;

XI- auxiliar na elaboração do material gráfico da Escola;

XII - acompanhar contratações e convênios necessários à Escola;

XIII- manter atualizado e organizado o arquivo da Escola;

XIV- aplicar formulário de avaliação no final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, cursos telepresenciais, entre outros;

XV- receber, tramitar, acompanhar, encerrar e arquivar processos relativos às atividades da Escola;



